FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2017-SDE-SCO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRONICA PARA O CASA MARÍLIA. PROCESSO SDE N.º 0502/2017

I – CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.480.283/0001-91, neste ato representada por Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA , nos termos do decreto de 04-7-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017 e por seu Diretor Administrativo **Francisco Carlos Alves**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 418/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **MARUCHI E PAGNOZZI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.477.752/0001-00, neste ato representada por seu sócio proprietário **Marcelo Maruchi**, portador da cédula de identidade RG nº 29.445.027-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.421.018-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, o presente **ADITAMENTO** ao Termo Contrato nº 011/2017-SDE-SCO, de prestação de serviços de vigilância eletrônica no CASA Marília, e o fazem consubstanciado nas disposições da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nos termos que se seguem:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na **SUPRESSÃO CONTRATUAL** equivalente a **1,99%** (um vírgula noventa e nove por cento) do valor inicialmente contratado e devidamente atualizado, a partir de **1º de setembro de 2017,** conforme prevê a Cláusula Doze do ajuste originário, relativa à exclusão dos itens **11** (A1.1.01.L - Central de Gerenciamento local [painel de 8 zonas]), **12** (A1.1.01.M - Manutenção de sistema de gerenciamento local [painel de 8 zonas]) e **13** (A1.2.09.L - Sensor infravermelho ativo feixe duplo I) constantes do ANEXO II do ajuste originário.

Parágrafo único: O presente aditamento encontra amparo legal no §1º do artigo 65, da Lei federal nº. 8.666/93 e respectivas alterações.

DO VALOR

Clausula 2ª: Em decorrência da supressão contratual, o valor mensal estimado pelos serviços prestados passou a ser de **R$ 7.206,66** (sete mil, duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme os itens abaixo discriminados, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional, ficando mantidas as condições de pagamento avençadas no contrato originário.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	R$ MENSAL TOTAL
1	2	unid	(D3.1.01.L) Servidor para gerenciamento de vídeo em rede com software para visualização, gravação e gerenciamento de 16 câmeras instalado.	R$ 441,91	R$ 883,82
2	2	Unid	(D3.1.01.M) Manutenção de Sistema de CFTV-IP - local com 16 câmeras IP/megapíxel.	R$ 399,19	R$ 798,38
3	28	unid	(D3.1.02.M) Manutenção de câmera IP/megapixel, adicional para Sistema de CFTVIP Local.	R$ 24,95	R$ 698,60
4	4	unid	(D3.2.01.L) Software de visualização, gravação e gerenciamento para 16 câmaras.	R$ 152,94	R$ 611,76
5	4	unid	(D3.2.02.L) Licença/Pack - expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 16 câmaras.	R$ 84,35	R$ 337,40
6	26	unid	(D8.1.03.L) Câmera fixa color - IP de 1.2 a 3.0 megapíxel externa (antivandalismo) - lente fixa.	R$ 108,74	R$ 2.827,24
7	2	unid	(D8.5.03.L) Câmera speed dome - IP de 1.3 megapíxel externa (antivandalismo) - lente zoom.	R$ 294,18	R$ 588,36
8	2	unid	(D5.1.12.L) No-break de até 1,2 kwa (para garantir a gravação de eventual queda de energia).	R$ 23,78	R$ 47,56
9	2	unid	(D5.1.14.L) Switch 16 portas POE para alimentação das câmeras distribuídas pelo complexo.	R$ 74,97	R$ 149,94
10	5	unid	(HD's) 05 HD's de 2 Tb (terabytes) cada, para armazenamento das imagens em RAID 5 para instalação de servidor.	R$ 52,72	R$ 263,60
			VALOR MENSAL DO CONTRATO	**R$ 7.206,66**	
			VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 109.010,18**	

§ 1°: Os valores unitários constantes desta Cláusula sofreram reajuste de preços que foi concedido e autorizado na forma do § 8° do art. 62 da Lei n° 6.544/89, na ordem de 5,44%, cuja variação observou o período de JANEIRO/2016 a JANEIRO/2017 e foi negociado entre as partes.

§ 2°: Para efeito de reajustamento dos preços com incidência no mês de janeiro/17, a periodicidade apurada no parágrafo anterior obedeceu a orientação contida nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que estabelece regras e diretrizes para contratações de serviços terceirizados para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - opção "Simuladores / Reajuste de Preços" - Cálculo de índice por período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª: Considerando a supressão contratual, o valor total estimado do presente instrumento que era de **R$ 111.226,81** (cento e onze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), passa a ser de **R$ 109.010,18** (cento e nove mil, dez reais e dezoito centavos), devendo as despesas dele decorrentes onerar a Categoria Econômica 33.90.37.95 e 33.90.39.13, a funcional programática 142.43.1729.5907.0000, no Crédito Orçamentário 001001001 (Tesouro Geral).

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 4ª: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário que deu ensejo à lavratura deste Termo Aditivo, desde que não modificadas ou substituídas expressamente no presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 5ª: Para a eficácia do presente instrumento o **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial de São Paulo), dentro do prazo legal, a contar da data de sua assinatura, nos termos do enunciado no parágrafo único do art. 61 da legislação federal em vigor (Lei de Licitações e Contratos).

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, rubricando as primeiras e subscrevendo as últimas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o rubricam e subscrevem, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 01 de SETEMBRO de 2017.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Antonio Cláudio F. Piteri
Vice-Presidente

FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

Ana Cláudia M. Bellotti
Chefe de Gabinete

CONTRATADA: MARUCHI E PAGNOZZI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME

MARCELO MARUCHI
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Rosana Moreno Pires
Diretora Adjunta

Romes Aziz Sabbag
Diretor da Divisão de Suprimentos